

REQUERIMENTO

ILMO. SR. M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN

A/C SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Referente a ATA DE REUNIÃO PARA REANALISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS DE VENDA DA CHAMADA PÚBLICA/PNAE 2/2023

VINÍCOLA PINHAL ALTO LTDA, CNPJ nº 19.111.404/0001-80, com sede no Distrito Linha Azambuja, SN, Interior, São Valentim do Sul/RS, neste ato representado por LUCAS VICTÓRIO SBABO FARDO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4106165881, CPF nº 021.735.420-36, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o que segue:

Para o item **Suco de Uva Integral**, algumas normativas específicas devem ser atendidas conforme instruções do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Previstas na Instrução Normativa nº 72 MAPA, de 16 de novembro de 2018, que aprova os requisitos e os procedimentos administrativos para o registro de estabelecimentos e de produtos classificados como bebidas e fermentados acéticos.

A referida IN estabelece que o estabelecimento produtor/elaborador ou **padronizador poderá terceirizar atividades ou parte delas, desde que cumprido os requisitos estabelecidos no art. 25**, que segue transcrito abaixo.

Entre as exigências para terceirizar a produção cabe destacar a necessidade de que os estabelecimentos contratante e contratado estejam registrados no MAPA e que o produto também esteja registrado junto ao MAPA.

“Art. 25. A autorização para terceirizar por meio de contratação de serviço as atividades, ou parte delas, do produtor ou do padronizador fica condicionada à vigência dos seguintes documentos:

I - o certificado de registro do estabelecimento contratante para a atividade de produção ou padronização;

II - o certificado de registro do produto objeto de terceirização; e

III - o certificado de registro do estabelecimento contratado, para as atividades contratadas.

§ 1º Para o estabelecimento de bebida e fermentado acético a terceirização poderá ocorrer em todo território nacional.

§ 2º Para o estabelecimento de vinho e derivado da uva e do vinho a terceirização deverá ser feita dentro da mesma zona de produção.

§ 3º Deve ser identificado como estabelecimento contratante o produtor ou o padronizador registrado no MAPA que faça uso do procedimento de produção, padronização ou envasilhamento de produto em estabelecimento de terceiro.

§ 4º Deve ser identificado como estabelecimento de terceiro contratado aquele registrado no MAPA que possuir infraestrutura adequada para produzir, padronizar ou envasilhar produto para o estabelecimento contratante definido no parágrafo anterior deste artigo.

§ 5º É proibida ao estabelecimento contratado a subcontratação da atividade objeto da terceirização.

§ 6º O estabelecimento padronizador somente poderá terceirizar a atividade de envasilhamento.”

Diante disso, solicitamos cordialmente a esta comissão os **Registros de Estabelecimento** e os **Registros do Produto (suco)** próprio junto ao MAPA em nome das eventuais licitantes que tenham ofertado em suas propostas o fornecimento do Item 34 - SUCO INTEGRAL DE UVA.

Além disso, informamos que em anexo ao e-mail de envio deste requerimento, segue o documento Alvará de Localização assinado digitalmente pelo representantes da prefeitura de São Valentim do Sul.

Termos em que solicitamos deferimento a este requerimento.

São Valentim do Sul, 10 de outubro de 2023.

LUCAS VICTÓRIO SBABO FARDO

SÓCIO PROPRIETÁRIO

VINÍCOLA PINHAL ALTO LTDA